



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CONTRATO Nº 131/2019, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA NACIONAL DO BARU FENABARÚ.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada à Alameda P-2, Quadra P-63 Lote 14, setor dos Funcionários na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.179.536/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador, representante legal senhor, **ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 455.769.711-91, residente e domiciliado na cidade de Trindade - GO resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 105/2019, Inexigibilidade nº 07/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, a alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1-A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 105/2019, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada no Diário Eletronico da AMM em 27/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto consiste na apresentação artística/show (Musical) da dupla **"ISRAEL E RODOLFFO"**, sob a responsabilidade e representação exclusiva da **CONTRATADA**, acompanhado de todos os músicos e demais



componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), dentro da Festa Nacional do Barú denominada de “**Fenabaru**”.

2.2-Na qualidade de empresária exclusiva em todo o Brasil da dupla “**ISRAEL E RODOLFFO**”, assume a responsabilidade do comparecimento no dia 07 de setembro de 2019, na apresentação de um show com duração mínima de 01h30min com início a partir das 00h00min no parque de exposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1-O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente contrato vigorará da data da assinatura do mesmo até a data do evento, sendo este realizado em **07/09/2019**.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1-Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, incluindo cachês do artista, banda e técnicos, transporte até a sede do município. O pagamento à CONTRATADA se fará em 02 (duas) parcelas sendo a primeira parcela na data **02/09/2019** no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e a segunda parcela no dia **09/09/2019** no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, totalizando, devendo os pagamentos ser efetuados via depósito bancário, conforme dados fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS.

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.10.05.23.695.0046.2216	3.3.90.39.00	730



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES.

7.1-DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se pela escolha do repertório a ser executado.
- IV- Caso o espetáculo não se realize ou o artista não consiga comparecer ao show, em virtude de força maior, enchentes, calamidade pública ou greves gerais, as partes ficam obrigadas a de comum acordo, designarem nova data compatível com a disponibilidade de agenda do artista
- V- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1-DA CONTRATANTE:

- I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- IV- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- V - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do artista através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

VIII - O CONTRATANTE se responsabilizará ainda, pelo fornecimento do palco, som e luz e gerador de acordo com o "Rider Técnico", abastecimento de 02 (dois) Camarins, hospedagem para 28 (vinte e oito) pessoas, 02 (duas) vans para traslado até o local do show e 05 (cinco) carregadores, bem como pelas despesas de segurança do evento.

IX - O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

8.1-É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA-DO INADIMPLEMENTO

9.1-O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2-A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3-A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



9.3.1-advertência;

9.3.2-suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3-impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1-Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2-A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1-Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Arinos, pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1-O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2-O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1-Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2-Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3-Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



11.2.4- No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO.

13.1- Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 28 agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda
Antonio Oliveira Ribeiro
CNPJ: 19.179.536/0001-44
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

